

**GESTÃO DE RISCOS
AMBIENTAIS, SOCIAIS E DE
ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS:
ACTIVIDADES PROIBIDAS E
QUE REQUEREM ESPECIAL
ATENÇÃO**

Política

Santander Totta

CONTEÚDO

1	Introdução	3
2	Atividades que requerem especial atenção	5
3	Atividades proibidas	6
4	Governo e Poderes	9
5	Governo da Política	9
	ANEXO: Listagem não exaustiva de normas, tratados e referências internacionais.	10

1 Introdução

1.1 Objetivo e contexto

O Banco Santander, S.A. e o seu Grupo (“Santander” ou “Grupo Santander”) reconhecem que as questões ambientais e sociais (E&S) colocam alguns dos desafios mais significativos à prosperidade a longo prazo da economia global, ao bem-estar das pessoas e da sociedade, e à capacidade do ambiente natural para suportar a vida.

O Santander está empenhado em apoiar os clientes e as economias na sua transição para uma economia de baixo carbono, fornecendo produtos e/ou serviços financeiros a atividades de negócio que sejam ambiental e socialmente responsáveis, de acordo com os seus compromissos em matéria de sustentabilidade e apoiando os objetivos do Acordo de Paris. Este é um esforço contínuo, a diferentes velocidades, para diferentes países, e com múltiplas dependências externas entre diferentes áreas de política pública, desenvolvimentos tecnológicos e necessidades dos consumidores, entre outros fatores, exigindo uma interação contínua com os clientes na sua transição para uma economia com baixo teor de carbono. Deve também ser dada atenção às questões sociais que possam surgir, tais como a deslocação involuntária de populações locais ou indígenas, a saúde, segurança e direitos humanos dos trabalhadores envolvidos em atividades empresariais, e o impacto nas comunidades locais e outros grupos de interesse afetados por estas atividades.

Com o objetivo de apoiar o Banco na luta contra as alterações climáticas e a sua ambição de se tornar um banco com zero emissões líquidas de carbono em 2050, foram estabelecidos objetivos de descarbonização nas atividades e sectores que mais poluem. O Grupo compromete-se igualmente a ajudar os clientes na sua transição para uma economia de baixo carbono.

Grupo Santander comprometeu-se com:

- A partir de 2030, deixar de investir em e/ou prestar serviços financeiros a clientes para os quais a geração de energia a carvão represente diretamente mais de 10% das suas receitas em termos consolidados.
- Não ter exposição a minas de carvão térmico, a nível mundial, no ano de 2030.
- Seguir as melhores práticas, normas, tratados e referências internacionais¹.

Esta política estabelece quais as atividades proibidas e quais as que requerem uma atenção especial do ponto de vista ambiental, social e das alterações climáticas para os sectores do Petróleo e Gás, Geração e Transporte de Energia, Mineração e Metalurgia, bem como para as atividades derivadas de negócios com “soft commodities”.

1.2 Definição

O presente documento estabelece os critérios do Grupo Santander referentes a (i) investimento em entidades e/ou (ii) o fornecimento de produtos e/ou serviços financeiros a clientes² que desenvolvem alguma das seguintes atividades:

¹ Ver anexo com a listagem, não exaustiva, de normas, tratados e referências internacionais.

² Os clientes são entendidos como entidades corporativas (sociedade matriz).

- **Petróleo e gás:** Extração, exploração, produção e processamento, incluindo refinação, transporte, armazenamento e distribuição por grosso.³
- **Geração e transporte de energia elétrica:** Todas as centrais elétricas, independentemente da sua fonte de energia, bem como a construção e manutenção de linhas de transporte de eletricidade.⁴
- **Exploração mineira:** Prospecção e investigação mineira, desenvolvimento e exploração mineira, restauração e recuperação do espaço natural explorado.
- **Metalurgia:** Transformação de minérios para extrair o metal que contém, produção de ligas a partir de lingotes, processamento de subprodutos: resíduos de rocha, ganga, escória e areia.
- **“Soft commodities”:** Produção e distribuição grossista de produtos de madeira para o fabrico de madeira serrada, celulose à base de madeira, papel e têxteis; soja; óleo de palma; borracha; cacau; café; algodão; cana-de-açúcar; biomassa⁵ ou biocombustíveis bem como a produção de carne de bovino em regiões de Alto Risco⁶. Incluindo os clientes que adquirem estas “commodities” diretamente a plantações ou explorações pecuárias e representam mais de 10% do total das suas compras.

Para efeitos desta política, os produtos e/ou serviços financeiros são definidos como: operações bancárias envolvendo risco de crédito, seguros, serviços de consultoria, *equity* e gestão de ativos⁷.

Será necessária uma avaliação dos impactos de risco ambiental, social e alterações climáticas mais relevantes para os clientes do *Santander Corporate and Investment Banking* cujas atividades comerciais estejam relacionadas com esta política.

Esta avaliação de impacto deve também ser realizada nas decisões de investimento em gestão de ativos e produtos de seguros.

1.3 Âmbito de Aplicação

Esta política é aplicável ao Santander Totta S.A. e serve de referência para as demais entidades financeiras direta ou indiretamente dominadas pela Sociedade Santander Totta S.G.P.S. S.A.

A aprovação deste documento está sujeita a validação prévia pela Corporação.

³ Excluindo a distribuição ao consumidor final

⁴ Excluindo a distribuição ao consumidor final.

⁵ A biomassa é definida como "a fração biodegradável de produtos biológicos, resíduos e resíduos da agricultura (incluindo substâncias vegetais e animais), silvicultura e outras indústrias semelhantes (incluindo pescas e aquacultura) e a fração biodegradável de resíduos industriais e municipais".

⁶ As geografias de alto risco são definidas como qualquer um dos países de África, Argentina (apenas as províncias de Chaco, Formosa, Santiago del Estero, Salta e Tucumán), Bolívia, Brasil (apenas a Amazônia Legal e a região Nordeste), Camboja, China, Colômbia, Equador, Estónia, Guatemala, Guiana, Honduras, Índia, Indonésia, Laos, Letónia, Lituânia, Madagáscar, Malásia, Mianmar, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Papua-Nova Guiné, Peru, Rússia, Ilhas Salomão, Tailândia, Vietname; e qualquer cliente que declare "desconhecido"

⁷ Para as atividades de gestão de ativos, a aplicação destas proibições está sujeita à disponibilidade de informações por parte dos fornecedores.

2 Atividades que requerem especial atenção

Os sectores incluídos nesta política (petróleo e gás, geração e transporte de energia, mineração e metalurgia e “*soft commodities*”) foram selecionados com base nos seus potenciais impactos ambientais, sociais e de alterações climáticas e são alvo de especial atenção. Por isso, para os clientes do Santander Corporate and Investment Banking cujas atividades de negócio estão relacionadas com estes sectores, é realizada uma análise detalhada, incluindo as seguintes atividades relevantes:

- Qualquer atividade que implique a reinstalação de populações indígenas e/ou outros grupos vulneráveis.

Petróleo e Gás:

- Exploração, desenvolvimento e produção (incluindo atividades de perfuração).
- Atividades a *midstream* e *downstream*³.
- Qualquer outra atividade dos sectores de petróleo e gás que não esteja proibida.

Geração de energia:

- Operações relacionadas com a produção de energia nuclear.
- Operações relacionadas com centrais elétricas de biomassa sólida e gasosa para a geração de calor e eletricidade com o objetivo de valorizar a utilização sustentável da biomassa.
- Operações relacionadas com grandes barragens, tal como definidas pela Comissão Internacional de Grandes Barragens (ICOLD).

Mineiro:

- Atividades mineiras com barragens de resíduos.
- Minerais e metais preciosos.
- Atividades relacionadas com Urânio⁸.
- As atividades que envolvem a remoção dos cumes das montanhas.

Soft commodities:

- Plantações em florestas declaradas protegidas por organismos oficiais.
- Desenvolvimentos em áreas florestais que sofreram incêndios ou deflorestação massiva nos últimos cinco anos.
- Financiamento de atividades que geram a expansão de áreas agrícolas ou plantações em detrimento da floresta natural.
- Atividades com impacto nas florestas tropicais, savanas tropicais e savanas localizadas em regiões de Alto Risco⁶.

⁸ Deve também cumprir os critérios estabelecidos na Política para o Sector da Defesa do Santander.

- Risco de deflorestação em clientes com atividades agrícolas e de carne no bioma amazónico.

3 ATIVIDADES PROIBIDAS

O Grupo Santander não investirá nem fornecerá diretamente produtos e/ou serviços financeiros a qualquer uma das seguintes atividades em qualquer segmento de clientes:

- Qualquer projeto ou atividade de extração de petróleo e gás, geração ou transporte de eletricidade, exploração mineira, indústria transformadora, plantações ou grandes projetos de infra-estruturas que ponham em risco áreas classificadas como sítios Ramsar⁹, da Lista do Património Mundial¹⁰ ou pela União Internacional para a Conservação da Natureza (IUCN)¹¹ como categorias I, II, III ou IV.
- Projetos que, de acordo com a Norma de Desempenho 7 da IFC - Populações Indígenas¹², requerem o Consentimento Livre, Prévio e Informado (FPIC) e que não cumpram a Norma de Desempenho 7 da IFC nem disponham de um plano de ação credível para o seu cumprimento.

Petróleo e Gás:

Clientes

- Novos clientes de exploração e produção de petróleo, exceto operações de financiamento específicas para novas instalações de energias renováveis.
- Clientes envolvidos na exploração e produção para os quais a combinação de atividades de *fracking*¹³, areias asfálticas, gás metano de carvão, e petróleo e gás Ártico representam uma parte significativa das suas reservas ou representa mais de 30% da sua atividade.

Projetos:

- Financiamento direto a novos projetos *greenfield* de exploração e produção de petróleo¹⁴.
- Qualquer projeto, ou expansão de instalações existentes, a norte do Círculo Polar Ártico.

⁹ A Convenção sobre as Zonas Húmidas, conhecida como Convenção de Ramsar, é o tratado intergovernamental que estabelece o quadro para a conservação e a utilização racional das zonas húmidas e dos seus recursos (<https://www.ramsar.org/>).

¹⁰ Património Mundial: <http://whc.unesco.org/en/list>

¹¹ The International Union for Conservation of Nature (IUCN) (<https://www.iucn.org>) classifica as áreas protegidas em função dos seus objetivos de gestão ambiental: Category I: Nature Reserve And Wilderness Areas, Category II: National Park, Category III: Natural Monument or Feature, Category IV: Habitat/Species Management Area

¹² https://www.ifc.org/wps/wcm/connect/1a10cb34-1c69-4f8e-bcb7-989489847aa3/PS7_Spanish_2012.pdf?MOD=AJPERES&CVID=k5LosX-

¹³ Devido à necessidade de apoiar a transição energética e a segurança do abastecimento a preços acessíveis, e em situações em que possam existir implicações sociais e económicas excecionais que, em última análise, permitam a transição e possam desempenhar um papel crucial no desenvolvimento económico e social local (países em desenvolvimento/economias emergentes), podem ser consideradas exceções para o *fracking* em jurisdições onde estas atividades são permitidas ao abrigo da regulamentação local, sujeitas à devida diligência reforçada e à aprovação correspondente.

¹⁴ Os Greenfields são definidos como os campos aprovados para desenvolvimento após maio de 2021.

- Projetos para a exploração, desenvolvimento, construção ou expansão de petróleo e gás provenientes de areias asfálticas, fracking¹³, ou gás metano de carvão.

Geração de energia:

Clientes:

- A partir de 2030, qualquer cliente em que a geração de eletricidade a carvão represente diretamente mais de 10% das suas receitas consolidadas.
- Novos clientes em que a geração de energia a partir do carvão representa diretamente mais de 25% das suas receitas consolidadas, exceto para operações de financiamento específicas para novas instalações de energias renováveis. Nestes casos, o cliente não pode estar a desenvolver novas centrais térmicas a carvão e/ou a expandir as existentes, e deve ter um plano robusto, credível e com objetivos mensuráveis que demonstrem que as receitas provenientes da geração de energia a carvão não excederão o limite de 10% em 2030. Serão elegíveis os novos clientes cuja geração de energia a partir do carvão represente diretamente menos de 25% das suas receitas consolidadas, desde que o cliente tenha um plano credível para reduzir para 10% ou menos as suas receitas provenientes da geração de energia a partir do carvão em 2030; e não esteja a desenvolver novas centrais térmicas a carvão e/ou a expandir as existentes.
- Centrais de energia nuclear, se:
 - O país anfitrião¹⁵ não for membro da Agência Internacional da Energia Atómica (OIEA).
 - O país anfitrião não ratificou a Convenção sobre Segurança Nuclear, a Convenção sobre a Proteção Física do Material Nuclear ou a Convenção Conjunta sobre a Segurança da Gestão do Combustível Utilizado e sobre a Segurança da Gestão dos Resíduos Radioativos (ou não adotou as medidas adequadas para cumprir com os requisitos incluídos nestas convenções).
 - O país anfitrião não ratificou o Tratado de Não-Proliferação de Armas Nucleares e a Convenção Internacional para a Eliminação de Atos de Terrorismo Nuclear.
 - O país anfitrião carece de uma agência de segurança nacional para atividades nucleares:
 - estabelecida, independente e com poderes (em relação à criação de um ambiente regulatório que requer boas práticas de desempenho social e ambiental ao longo de todo o ciclo de vida das instalações),
 - com autoridade para realizar inspeções e aplicar sanções, quando apropriado,
 - com normas que seguem as recomendações da OIEA.

Projetos:

- Financiamento de projetos de novas centrais térmicas a carvão em todo o mundo, nem para a melhoria e/ou expansão das centrais térmicas existentes.

¹⁵ O país anfitrião é o país ou países onde estão localizadas as instalações/reatores/atividades nucleares e no qual a empresa cliente (e a sua sede, se diferente) está incorporada.

- Financiamento de projetos de construção ou desenvolvimento de infraestruturas cujas receitas previstas provenientes da atividade de geração de energia a partir do carvão representem mais de 30% das suas receitas durante os primeiros cinco anos de vida do projeto.

Mineiro e Metais:

Clientes:

- A partir de 2030, clientes que possuam explorações mineiras de carvão térmico, em qualquer parte do mundo.
- Novos Clientes com operações e projetos de minas de carvão térmico em qualquer parte do mundo. Com exceção de operações específicas de financiamento de energias renováveis. Nestes casos, o cliente deve ter um plano sólido e credível com objetivos mensuráveis, mostrando que não irá operar minas térmicas de carvão em 2030.
- Extração, processamento ou distribuição grossista de amianto.
- Extração ou distribuição grossista de diamantes em bruto que não contem com certificação pelo processo *Kimberley*¹⁶.
- Atividades mineiras que não têm um procedimento específico para evitar descargas de resíduos em rios ou ambientes marinhos pouco profundos (como instalações de armazenamento de resíduos de extração e tratamento "*tailings storage facilities*" ou *pilha seca dry stack*).

Projetos:

- Financiamento de projetos para novas minas de carvão térmico ou a ampliação de tais minas.
- Financiamento de projetos de construção ou desenvolvimento de infraestruturas cujas receitas provenientes das atividades mineiras de extração de carvão representam mais de 30% das suas receitas durante os primeiros cinco anos de vida do projeto.
- Atividades mineiras relacionadas com os chamados "minerais de conflito", extraídos em zonas de conflito e que não apresentem os correspondentes processos de certificação¹⁷.

Soft commodities:

Clientes:

- Extração de espécies nativas de madeira tropical sem certificado do FSC.
- Processadores de óleo de palma que não sejam membros ou certificados pela RSPO.

¹⁶ O Sistema de Certificação do Processo de *Kimberley* (KPCS) é o processo estabelecido em 2003 pela Assembleia Geral das Nações Unidas para impedir que os "diamantes de conflito" que podem ser utilizados para financiar a guerra ou violações dos direitos humanos entrem no mercado geral de diamantes.

¹⁷ <https://ec.europa.eu/trade/policy/in-focus/conflict-minerals-regulation/regulation-explained/> -

Projetos:

- Projetos em áreas florestais com turfa, situadas em geografias de Alto Risco.

4 Governo e Poderes

A análise dos riscos ambientais, sociais e das alterações climáticas é efetuada de acordo com procedimentos estabelecidos¹⁸.

Esta análise deve ser integrada no fluxo de trabalho e nos circuitos de governo estabelecidos para a gestão e controlo de risco, tais como a admissão de crédito ou as decisões de investimento. Os órgãos que sancionam estes riscos (órgão colegial ou autorização individual) são responsáveis por assegurar que as decisões sejam tomadas tendo em conta os riscos ambientais, sociais e de alterações climáticas e os critérios definidos nesta política.

5 Governo da Política**5.1 Titularidade**

A elaboração desta política é da responsabilidade da área de Riscos de Crédito.

A sua aprovação é da competência do Conselho de Administração do Banco Santander Totta.

5.2 Interpretação

Cabe à área de Riscos de Crédito a interpretação desta política.

5.3 Data de validade e revisão da política

A presente política entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

O seu conteúdo será objeto de revisão periódica, realizando-se as atualizações ou modificações que se considerem pertinentes.

¹⁸ Procedimento de análise do risco meio ambiental, social e de alterações climáticas, Procedimento de gestão de risco ambiental e social em Financiamento de projetos.

ANEXO: LISTAGEM NÃO EXAUSTIVA DE NORMAS, TRATADOS E REFERÊNCIAS INTERNACIONAIS.

- Princípios de Equador.
- Os *standards* para o desempenho social e ambiental e as notas explicativas da Corporação Financeira Internacional (IFC).
- O Pacto Mundial das Nações Unidas, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Declaração da Organização Internacional do Trabalho, a Convenção sobre os Direitos da Criança, a Declaração do Rio sobre o Ambiente e a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção.
- Task Force on Climate-related Financial Disclosure (TCFD)

Petróleo e Gás:

- A Associação Internacional da Indústria Petrolífera para a Conservação do Ambiente (IPIECA)
- Associação Internacional de Produtores de Petróleo e Gás (IOGP)

Criação de energia:

- Recomendações da Comissão Mundial de Barragens (World Commission on Dams – WCD)
- Associação Internacional de Hidroeletricidade (International Hydropower Association – IHA)
- Agência Internacional de Energia Atômica (International Atomic Energy Agency – IAEA) e, mais concretamente:
 - Normas de segurança da AIEA (Fundamentos de Segurança, Requisitos de Segurança e Guias de Segurança);
 - Convenção sobre Segurança Nuclear;
 - Convenção sobre a Proteção Física dos Materiais Nucleares, e a Convenção Conjunta sobre a Segurança da Gestão do Combustível Desperdiçado e sobre a Segurança da Gestão dos Resíduos Radioativos.
- Tratado de Não-Proliferação de Armas Nucleares (TNP).

Mineiro e Metais:

- Regulamento 2017/821 da UE sobre minerais de zonas de conflito;
- Programa das Nações Unidas para o Ambiente e relatório GRID Arendal sobre o armazenamento de resíduos de minas;
- Conselho Internacional de Mineração e Metais " *Review of Tailings Management Guidelines and Recommendations for Improvement*";
- Guia de *Due Diligence* da OCDE para Cadeias de Fornecimento Responsável de Minerais de Áreas Afetadas por Conflitos e de Alto Risco.
- O Processo de *Kimberley* sobre a exploração mineira e comércio de diamantes.

- Código Internacional de Gestão do Cianeto para o Fabrico, Transporte e Utilização do Cianeto na Produção de Ouro.

Soft commodities:

- Forest Stewardship Council (FSC).
- *Programme* for the Endorsement of Forest Certification (PEFC)
- A Mesa Redonda sobre Óleo de Palma Sustentável (RSPO).
- A Mesa Redonda sobre Soja Responsável (RTRS).
- Bonsucro.
- Better Cotton Initiative (Iniciativa Better Cotton).
- Código Comum para a Comunidade do Café (4C).